DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2143/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118870/2012
PROTOCOLO	:	1361919
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 23/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICAS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.020,00

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação pública do município.

Ressalta-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 23 /2012, encartado no processo TC/MS nº 118868/2012, já foi julgado por meio de Decisão Singular DSG-G.RC-10803/2012, oportunidade em que o Conselheiro-Relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Encaminhados os documentos, foi realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-1294/2014- f. 27/30) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *cópia da publicação do extrato do contrato.*

Na reanalise (ANA-5ICE-14447/2014- às f. 41/44), a 5ª ICE constatou que o presente se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme Parecer acostado às f. 45 (PAR-MPC-GAB.3. DR. JAC/SUBSTITUTO-1285/2015)

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira do contrato nº54/2012.

O Contrato Administrativo n. 54/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contendo a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, prorrogação, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 54/2012	**R$ 37.020,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 37.020,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 37.020,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 37.020,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, II e III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da

formalização e execução do Contrato Administrativo n. 54/2012, firmado entre o Município de Guia Lopes da Laguna-MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA